

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Tecnologia do Paraná, doravante denominado **Tecpar**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, situado à rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba, inscrito no CNPJ sob n.º 77.964.393/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 10.008.345-01, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Celso Romero Kloss, inscrito no CPF: 320.649.429-04, neste ato determina as regras e condições que regerão as relações com Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que tornarem-se **Contratantes** dos serviços prestados, através da adesão a este contrato, por meio do Termo de Aceite.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Avaliação da Conformidade em sistemas de gestão e/ou de produtos, para o(s) esquema(s) de certificação e para a(s) norma(s) definida(s) na Proposta Técnica e Comercial, que passa a integrar o presente Contrato.
- 1.2 As condições técnicas do processo estão estabelecidas nos Regulamentos para certificação específicos do esquema contratado para a Avaliação da Conformidade, disponíveis no site do Tecpar Cert (www.tecparcert.com.br), o qual o **Contratante** declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-lo totalmente e que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO TECPAR

- 2.1 Executar as atividades de Avaliação da Conformidade, com pessoal próprio ou subcontratado, devidamente qualificado, respeitando os requisitos estabelecidos pelos organismos acreditadores/credenciadores.
- 2.2 Emitir o certificado de conformidade do Tecpar Cert mediante aprovação do processo de certificação e informar aos clientes quando ocorrerem quaisquer alterações em seus requisitos para certificação.
- 2.3 Fornecer à organização as instruções sobre o uso correto da marca, disponibilizadas no site do Tecpar Cert (www.tecparcert.com.br), bem como, monitorar o uso.
- 2.4 Executar as auditorias com a periodicidade definida na Proposta Técnica e Comercial de forma a assegurar que os sistemas e/ou produtos certificados continuem atendendo os requisitos dos documentos normativos pelos quais foram certificados.
- 2.5 Permitir ao Organismo Acreditor/Credenciador, quando aplicável, independentemente da participação ou acompanhamento do Tecpar, o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao objeto deste Contrato.
- 2.6 Fornecer as informações necessárias a outro organismo de certificação, quando aplicável, em casos de transferência de um certificado válido.
- 2.7 Reconhecer que os profissionais designados para realização das auditorias/inspeções não possuem qualquer vínculo com o **Contratante**.
- 2.8 Notificar, alimentar e manter atualizado os sistemas de dados dos organismos acreditadores/credenciadores, conforme regulamentos para certificação específicos de cada esquema de certificação.
- 2.9 Se a prestação de serviço for impedida por alguma circunstância imprevisível como greve, bloqueios, interrupção de operação, interrupção de transporte, escassez de recursos, medidas oficiais – aplicando-se também aos subcontratados, o Tecpar informará imediatamente a indisponibilidade e adiamento do serviço pelo tempo de duração necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer toda documentação (cópia não controlada dos documentos solicitados) e informações necessárias de maneira que o Tecpar execute suas obrigações relatadas neste contrato.
- 3.2 Acatar e respeitar durante a validade da certificação, todas as prescrições das normas e procedimentos aplicáveis e os prazos das auditorias, também respeitando o prazo para as ações corretivas, quando solicitadas.
- 3.3 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, submetendo para avaliação do Tecpar quaisquer alterações relacionadas aos produtos e/ou serviços que venham ampliar ou reduzir o escopo do esquema da certificação.
- 3.4 Notificar formalmente o Tecpar quando ocorrerem alterações significativas, tais como: substituição do responsável legal da empresa quando Pessoa Jurídica, inclusão e exclusão de produtores quando Pessoa Física, alteração de dados cadastrais, mudança de endereço, alteração de número de telefone, inclusão e exclusão de unidades ou áreas, modificações nos produtos, ou outra informação relevante, que afete de alguma forma o processo, eximindo-se o Tecpar de qualquer prejuízo que possa advir do não cumprimento deste item.
- 3.5 Comunicar imediatamente e formalmente o Tecpar no caso de cessar definitivamente as atividades empresariais, bem como fabricação e importação de produtos certificados e/ou a desistência do processo de certificação, respeitando as condições estabelecidas na Proposta Técnica e Comercial.
- 3.6 Permitir a presença do organismo acreditador/credenciador, junto com o Tecpar, nas instalações do **Contratante** para realização de auditoria testemunha, cuja finalidade é de avaliar o desempenho do Tecpar na execução de suas atividades. Caso o **Contratante** não permita o acesso, o Tecpar deverá suspender a certificação e informar às partes interessadas.
- 3.7 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, no prazo e condições estabelecidas na Proposta Técnica e Comercial.
- 3.8 Ocorrendo qualquer infração relacionada a parte técnica ou obrigações financeiras, o cliente estará sujeito a notificação por escrito na qual poderão constar as recomendações e providências a serem seguidas e adotadas pelo cliente.

- 3.9 Divulgar o certificado de conformidade estritamente nos termos de sua emissão, respeitando a norma, escopo e unidades/produtos certificados. O **Contratante** não utilize a certificação de maneira a trazer ao Tecpar descrédito e não faça qualquer declaração sobre a certificação que o Tecpar possa considerar enganosa ou não autorizada.
- 3.10 Caso o **Contratante** forneça cópias dos documentos de certificação, os documentos deverão ser reproduzidos em seu inteiro teor, ou de acordo com o especificado no esquema de certificação.
- 3.11 Ao fazer uso de marcas de conformidade ou referência à certificação em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou propaganda, o **Contratante** esteja em conformidade com os requisitos especificados no regulamento para certificação.
- 3.12 Facilitar ao Tecpar, ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria/inspeção e acompanhamento, acesso a equipamentos relevantes, localizações, áreas, pessoal e subcontratados se necessário, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação estabelecidas nos documentos regulamentares quando aplicável.
- 3.13 Manter a responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos e serviços por ele fabricados, importados ou executados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao Tecpar.
- 3.14 Manter registro das reclamações relativas à conformidade com os requisitos de certificação e tornar esses registros disponíveis ao Tecpar quando solicitado.
- 3.15 Tomar as medidas apropriadas com relação a essas reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos que afetem a conformidade com os requisitos para a certificação, documentando as ações tomadas.
- 3.16 Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas neste contrato, sendo elas obrigações técnicas e financeiras de acordo com o Regulamento Específico e Proposta Técnica e Comercial.

CLÁUSULA QUARTA: SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ENCERRAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO

- 4.1 Nos casos de encerramento da atividade, fabricação, importação do produto ou serviço abrangido pela certificação, ou ainda, de transferência da certificação para outro organismo de certificação, cabe ao Tecpar assegurar que o esquema certificado antes da tomada de decisão, esteja em conformidade com os documentos regulamentares, devendo para tanto programar e executar uma auditoria extraordinária, conforme estabelecido no Regulamento para Certificação Específico, disponibilizado no site Tecpar Cert.
- 4.2 No caso de transferência de certificação de produtos, cabe ao Tecpar realizar a transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido no RAC Específico, para um OCP receptor, podendo ser motivada pelo Tecpar, ou pelo detentor do certificado.
- 4.3 O Tecpar fornecerá as informações necessárias, por ocasião de transferência de certificados, desde que o documento esteja em vigor.
- 4.4 No caso de Certificação de Produtos, cabe ao **Contratante** se houver ocorrências de produtos não conformes no mercado e dependendo do comprometimento que essa não conformidade possa impor ao uso do produto, após pronunciamento formal do Tecpar, providenciar a retirada da comercialização, antes da conclusão do encerramento.
- 4.5 As condições para Suspensão e Cancelamento estão estabelecidas no documento Regulamento para Certificação Específico relacionado ao objeto deste Contrato.
- 4.6 No caso de suspensão, cancelamento ou encerramento da certificação, o **Contratante** interrompa a utilização de todo material publicitário que contenha qualquer referência à certificação e tome as ações exigidas pelo esquema de certificação (por exemplo, a devolução dos documentos de certificação) e tome qualquer outra medida necessária.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes **contratantes** nas seguintes condições:
 - 5.1.1 Mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes do início de quaisquer auditorias, supervisão ou renovação da certificação, programadas, sem que por este motivo seja devido qualquer ônus ou multa contratual, prazo em que será promovida uma verificação e ajuste nas contas dos pagamentos devidos.
 - 5.1.2 Imediatamente no caso de inadimplência, liquidação, se uma das partes cessar suas atividades em parte ou totalmente ou quando o **Contratante** não permitir a realização das auditorias de manutenção e recertificação nos prazos previstos para o processo.
 - 5.1.3 No caso do **Contratante** não concordar com a execução das auditorias iniciais no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aceite da proposta, o contrato será considerado rescindido, sem devolução por parte do Tecpar de quaisquer valores pagos pela Organização.
- 5.2 No término do contrato ou na rescisão, o certificado de conformidade emitido pelo Tecpar perderá a validade, devendo o **Contratante** cessar a utilização e a divulgação em qualquer veículo ou meio de comunicação, e em documentos e materiais promocionais que indiquem a certificação.

CLÁUSULA SEXTA: RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Renovações dentro da periodicidade específica para o processo (Sistemas/Produtos) serão acordadas entre o Tecpar e o **Contratante** através de nova Proposta Técnica e Comercial.
- 6.2 É necessário que o **Contratante** solicite e realize a sua Recertificação, que deverá ocorrer no mínimo 90 dias antes do término da validade do certificado. Caso contrário, uma certificação inicial deverá ser realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇAS NOS REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO

- 7.1 O Tecpar publicará no site (www.tecparcert.com.br) sobre eventuais alterações e ou modificações promovidas nos requisitos para a certificação, estabelecendo prazo adequado para a implementação de mudanças. Cabe ao **Contratante** monitorar e executar as eventuais alterações e no caso de não atendimento, estará sujeito ao cancelamento ou suspensão.
- 7.2 O Tecpar poderá realizar uma auditoria adicional para verificar a implementação das mudanças, conforme previsto na Proposta Técnica e Comercial.

CLÁUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÃO DE USO DO CERTIFICADO E MARCA DE CONFORMIDADE

- 8.1 Após a concessão da certificação, o **Contratante** poderá utilizar o certificado e a marca Tecpar Cert, conforme estabelecido no documento aplicável: “Condições de uso do Certificado e da Marca Tecpar Cert” e nos Regulamentos para Certificação Específicos disponibilizados no site do Tecpar Cert (www.tecparcert.com.br).
- 8.2 Após a concessão de certificação de produtos, cabe ao Contratante, conhecer e aplicar as normas regulamentares de uso do Selo obrigatório específico do seu produto certificado.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES LEGAIS

- 9.1 Exceto no caso de negligência devidamente comprovada, o Tecpar não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados nas instalações do **Contratante** durante a execução das auditorias ou outros serviços. O limite de qualquer perda ou dano, pelo qual o **Tecpar** seja responsável, não deverá exceder o valor definido na Proposta Técnica e Comercial.
- 9.2 O Tecpar não poderá ser responsabilizado pelo **Contratante** ou por seus clientes/consumidores, decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais e pela falta de informações, por parte do **Contratante**, prestadas sobre o objeto deste contrato.
- 9.3 As partes, neste ato, reconhecem a observância à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como a qualquer legislação aplicável ou superveniente que venha a disciplinar juridicamente a responsabilização quanto à prática de atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 O **Tecpar** tratará como estritamente confidencial todas as informações e dados que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, exceto nos casos requeridos por lei ou pelo Organismo Acreditor/Credenciador.
- 10.2 As Partes enquanto executam suas obrigações nos termos deste contrato, podem receber e/ou ter acesso, coletar e processar dados e comprometem-se a serem responsáveis e a garantir que tenham controles e validação inerentes, com documentação e evidências adequadas para realizar e cumprir a proteção de dados de acordo com as normas em vigor e definidas na Lei Federal brasileira nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 10.3 As Partes se obrigam, por meio de seus administradores, empregados e prepostos, a observar e a conduzir suas operações com transparência, pautadas em princípios éticos e direitos humanos, assegurando o cumprimento das leis e normas nacionais, especialmente as de combate à corrupção e contra a lavagem de dinheiro.
- 10.4 As Partes se obrigam ainda a, direta ou indiretamente, não pagar, oferecer, doar, tampouco, se comprometer com qualquer vantagem ou autorizar o pagamento de qualquer comissão ou valores ou benefícios a qualquer título, ou adotar qualquer conduta prevista no Art. 5º da Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, ou que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer País, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, à administração pública e/ou em benefício de qualquer pessoa, sociedade ou órgão público, por conta própria ou através de terceiros, devendo, ainda, garantir que seus administradores, empregados e prepostos, ajam da mesma forma, observando o estrito cumprimento as normas nacionais e internacionais de combate a corrupção, especialmente, mas sem limitação, ao disposto na Lei acima mencionada. A inobservância do disposto nesta cláusula por uma das Partes ou qualquer de seus administradores, empregados e prepostos, ensejará à Infratora assumir integralmente a responsabilidade por tais atos ou condutas, isentando a outra, seus acionistas, dirigentes ou administradores, de quaisquer ônus ou sanções impostas, inclusive suportando quaisquer prejuízos que venham a ser causados à Parte Inocente.
- 10.5 Nesse sentido, declaram as Partes que suas atividades encontram-se totalmente isentas, direta ou indiretamente, de envolvimento com qualquer conduta ilegal, práticas corruptas ou que afrontem princípios constitucionais, éticos e comerciais, e que os recursos provenientes desta contratação, em nenhuma hipótese, serão utilizados e/ou destinados ao patrocínio de ações criminosas em geral, e qualquer infração ao quanto disposto nesta cláusula, ensejará a automática rescisão motivada deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência deste Contrato inicia à partir da assinatura do **Termo de Aceite** e será encerrado nas seguintes situações: fim da validade ou cancelamento do certificado emitido, não recomendação da certificação, rescisão contratual por motivo de inadimplência técnica, financeira ou por solicitação do cliente ou do Tecpar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os valores e formas de pagamento pelos serviços contratados estão estabelecidos na Proposta Técnica e Comercial.
- 12.2 As faturas deverão ser pagas através do sistema de cobrança bancária. Em caso de divergência em relação aos valores cobrados, o **Contratante** deve manifestar-se imediatamente, não ultrapassando o mês corrente.

- 12.3 Havendo pendências financeiras com o Tecpar, os certificados não serão enviados ao **Contratante**, até que se cumpram as obrigações.
- 12.4 No caso de vencimento de prazo, haverá um acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total da fatura. Decorridos 02 (dois) meses do vencimento, o Tecpar tomará as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 12.5 No caso de adiamento ou cancelamento por parte do **Contratante**, de qualquer auditoria agendada com menos de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data programada, será cobrado 30% do valor do evento programado. Este valor não será descontado do valor total do contrato.
- 12.6 As condições do presente contrato permanecerão válidas enquanto não ocorrerem alterações na legislação trabalhista, legislação tributária ou criação de novos impostos, taxas e contribuições fiscais, aplicáveis às organizações de prestação de serviços no Brasil.
- 12.7 Conforme a legislação vigente, o Tecpar destacará e deduzirá, do valor bruto das faturas, a parcela relativa à retenção do Imposto de Renda na Fonte, a qual deverá ser recolhida pelo **Contratante** dentro dos prazos legais, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A este contrato aplicam-se integralmente o atendimento aos requerimentos dos seguintes documentos: Proposta Técnica e Comercial, Regulamentos para Certificação Específicos, Condições de Uso do Certificado e da Marca Tecpar Cert, disponíveis no site do Tecpar Cert (www.tepcarcert.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
CELSO ROMERO KLOSS
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINADO ELETRONICAMENTE